

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº

 Pessoa Jurídica - PJ Pessoa Física - PF

I - EMITENTE

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Data de Nascimento/
Data da Constituição

Endereço

Bairro

Cidade

UF

CEP

II - AVALISTA

Nome Completo

CPF

Estado Civil

Endereço

Bairro

Cidade

UF

CEP

Cônjuge

CPF

Nome Completo

CPF

Estado Civil

Endereço

Bairro

Cidade

UF

CEP

Cônjuge

CPF

III - INSTITUIÇÃO CREDORA

BANCO A. J. RENNER S.A. – Instituição financeira inscrita no CNPJ sob Nº 92.874.270/0001-40 com sede na Av. Carlos Gomes, 300 – 13º andar, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado BANCO.

IV - CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA

1. Valor Solicitado R\$

2. Prazo

3. Valor Total Financiado R\$

4. Valor da Parcela com Encargos R\$

5. Valor Total com Encargos R\$

6. Nº de Parcelas

7. Primeiro Vencimento

8. Último Vencimento

9. Taxa de Juros

10. Taxa de Capitalização

% a.m.

% a.a.

% a.m.

% a.a.

Pagamentos Autorizados

11. IOF

12. Tarifa de Cadastro

13. Outras Tarifas

14. Pagamentos de Serviços de Terceiros

15. Registros

16. Total de Pagamentos Autorizados (11+12+13+14+15)

17. Custo Efetivo Total

V - ENCARGOS MORATÓRIOS

18. Multa

19. Comissão de Permanência Capitalizada a.m.

20. Mora

VI - GARANTIA**VII - SEGURO PRESTAMISTA OU OUTRA APÓLICE****VIII - CONTAS BANCÁRIAS**

Nome do Banco	Agência	Conta Corrente

1. Por esta CÉDULA bancária pagarei na data de seu vencimento ao BANCO ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor total solicitado acrescido de juros capitalizados mensalmente, encargos, IOF, tarifa de cadastro, outras tarifas, serviços de terceiros e registros conforme previsto no Quadro IV, totalizando o valor indicado no item 5, apurado na data de emissão desta CÉDULA.

1.1 Declaro estar plenamente ciente de que a taxa de juros é a prevista no item 9 do Quadro IV, acrescida da taxa correspondente a capitalização mensal prevista no item 10.

1.2. Considera-se serviços de terceiros, entre outros, a intermediação comercial e serviços de cobrança, se houver.

2. Declaro ter conhecimento do valor relativo a prestação de SERVIÇOS DIFERENCIADOS constante na tabela que se encontra nas dependências do Banco e no site www.bancorenner.com.br.

3. O Custo Efetivo Total – CET, indicado no campo 17 do quadro IV, representa as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos incluindo a taxa efetiva de juros capitalizados mensalmente indicada nos itens 9 e 10 do Quadro IV.

4. Renuncio, desde já, à faculdade de realizar depósitos identificados ou não na conta corrente do BANCO, sem que este tenha expressamente autorizado esta forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não ensejará quitação.

5. Autorizo o BANCO a efetuar o pagamento do valor líquido do crédito diretamente na conta corrente por mim indicada no Quadro VIII, ao vendedor do bem ou a quem este indicar, valendo a entrega como se fosse por mim recebida.

6. Na falta de pagamento de qualquer parcela do montante devido, no seu vencimento, incidirá a comissão de permanência capitalizada mensalmente ou juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2%, devidamente identificados no Quadro V, não cumuladas as mesmas.

7. Em caso de amortização ou de liquidação antecipada de operação contratada à taxa pré-fixada, o valor presente dos pagamentos previstos será calculado conforme Resolução nº 3516 do Banco Central do Brasil, de 06/12/2007, conforme segue:

7.1. Contrato com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA;

7.2. Contrato com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) Com a utilização da taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada; o Spread é a diferença entre a taxa de juros pactuada na CÉDULA e a taxa SELIC apurada da data da contratação;

b) Com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou liquidação antecipada ocorrer no prazo de até 07 dias da celebração da CÉDULA.

8. Declaro estar ciente que além das hipóteses estabelecidas em lei e nesta CÉDULA, o vencimento das parcelas será automaticamente antecipado, independente de qualquer notificação de caráter judicial ou extrajudicial, englobando parcelas vencidas e vincendas que serão imediatamente exigíveis, caso não cumprir qualquer obrigação pactuada.

9. Declaro expressamente que o BANCO não terá nenhuma responsabilidade por vícios ou defeitos nos bens adquiridos ou serviços prestados.

10. Para assegurar e garantir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CÉDULA, e como condição para liberação e livre movimentação do crédito solicitado dou ao BANCO a(s) garantia(s) pactuada(s) em instrumento anexo, por mim assinado que passa a fazer parte integrante da presente Cédula.

11. O BANCO poderá em caso de inadimplência cobrar todas as despesas e tarifas, inclusive de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e, na hipótese de cobrança judicial serão devidos os mesmos montantes acrescidos de custas processuais.

12. Declaro estar ciente de que além das hipóteses estabelecidas em lei e nesta CÉDULA, o vencimento das parcelas será automaticamente antecipado, independente de qualquer notificação de caráter judicial ou extrajudicial, englobando parcelas vencidas e vincendas que serão imediatamente exigíveis, caso não cumprir qualquer obrigação pactuada.

13. Estou ciente de que na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula desta CÉDULA, a eventual tolerância do BANCO não importará novação ou alteração contratual que o impedirá de exercer, a qualquer tempo, todos os direitos que lhe são assegurados.

14. Se o produto da garantia não bastar para pagar o crédito do BANCO, acrescido dos encargos previstos nesta CÉDULA, subsistirá integralmente a minha responsabilidade e a do(s) AVALISTA(s) pelo pagamento do saldo devedor, o qual poderá ser exigido através de ação própria.

15. O Banco está expressamente autorizado, a qualquer tempo, a ceder, dar em garantia ou alienar seus direitos decorrentes desta CÉDULA, inclusive suas garantias, independentemente da anuência do Emitente e/ou Avalista (s), junto a qualquer órgão ou instituição financeira, praticando todos os atos inerentes a este fim.

16. Declaro para os devidos fins que estou ciente e autorizo o BANCO em caráter irrevogável e irretratável a repassar e consultar informações junto ao SERASA, entidades de proteção ao crédito, Banco Central do Brasil, centrais de risco e de informações de restrições cadastrais e cadastros positivos ou qualquer outro banco de dados cadastrais.

17. Estou ciente de que não posso ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa anuência do BANCO, e de que é vedada a dação em pagamento, ou outra forma de alienação, seja do bem dado em garantia(s) ou da(s) garantia(s) adicional(ais), se houver.

18. Em virtude do financiamento a mim concedido, responsabilizo-me em manter constantemente atualizado por escrito junto ao BANCO o meu endereço para efeito de comunicação de qualquer ato ou fato decorrente desta CÉDULA.

19. O AVALISTA é garantidor de todas as obrigações assumidas nesta CÉDULA, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente por todas as obrigações decorrentes da presente na qualidade de principal(ais) pagador(es), renunciando a qualquer benefício de ordem, e declara ter conhecimento de todas as cláusulas e condições previstas nesta CÉDULA.

20. Para os litígios porventura decorrentes desta CÉDULA, pode o BANCO optar, a seu exclusivo critério, pelo foro da comarca de Porto Alegre, do meu domicílio ou do(s) AVALISTA(S).

21. Firmamos a presente em 03(três) vias idênticas, sendo a via do BANCO a ÚNICA NEGOCIÁVEL.

Porto Alegre, _____

Emitente

Avalista

Cônjuge Avalista

Avalista

Cônjuge Avalista

ANEXO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA CAUÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

I - BANCO A. J. RENNER S.A.

BANCO A. J. RENNER S.A. – Instituição financeira inscrita no CNPJ sob Nº 92.874.270/0001-40 com sede na Av. Carlos Gomes, 300 – 13º andar, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado BANCO.

II - EMITENTE

III - INTERVENIENTE

IV - Cédula de Crédito Bancário

Número	Data de Emissão	Valor Total Financiado R\$	Valor da Parcela R\$	Valor Total com Encargos R\$
Prazo	Primeiro Vencimento	Último Vencimento	Taxa de Juros	Taxa de Capitalização
			% a.m. % a.a.	% a.m. % a.a.

V - Contrato de Prestação de Serviços

Número	Data de Emissão	Prazo	Data de Vigência

As partes acima qualificadas celebraram um empréstimo tendo o EMITENTE emitido uma Cédula de Crédito Bancário, igualmente caracterizada acima, correspondente ao valor do crédito.

I - O EMITENTE mantém relações comerciais com a INTERVENIENTE, em razão do CONTRATO que mantém com a referida INTERVENIENTE, caracterizado no quadro V.

II - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na CÉDULA, descrita no quadro IV, o EMITENTE cauciona neste ato ao BANCO, os créditos que tem ou venha a ter decorrentes do CONTRATO mencionado no quadro V, durante o período em que permanecer em aberto os vencimentos mencionados na CÉDULA.

III – O BANCO poderá utilizar o produto da caução para amortizar e/ou liquidar o débito decorrente da CÉDULA, fim para o qual fica expressamente autorizado.

IV - Pelo presente instrumento a INTERVENIENTE obriga-se a depositar junto ao BANCO, com a concordância expressa do EMITENTE, o crédito que seja devido a este em razão do contrato caracterizado no quadro V, cujos créditos se encontram caucionados por este instrumento.

V - Claro e expreso fica que todo e qualquer valor devido mensalmente pelo INTERVENIENTE ao EMITENTE, relativo ao valor da parcela acrescida dos encargos que houver, ficam automaticamente caucionados a partir do momento em que ocorrer o pagamento. Caso não seja pago qualquer valor devido da CÉDULA, considerar-se-á vencida antecipadamente toda a dívida, abrangendo conseqüentemente a presente caução todo o valor da CÉDULA.

VI - O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes e seus sucessores.
VII - Para fins legais declaram as partes que o valor do débito, encargos e prazos são os estabelecidos na CÉDULA.

VIII - Pelo presente instrumento, em caso de rescisão contratual a Interveniante obriga-se a depositar junto ao Banco, com a concordância expressa do Emitente as parcelas rescisórias decorrentes do contrato mencionado no Quadro V.

IX. Fica claro e exposto ainda que, se porventura as verbas rescisórias não forem suficientes para a liquidação da cédula mencionada no quadro IV será emitido pelo BANCO boletos bancários referentes as parcelas remanescentes que deverão ser pagos nos seus respectivos vencimentos.

X - O presente instrumento não altera, condiciona ou modifica as garantias constituídas na CÉDULA.

XI – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS para dirimir qualquer avença resultante deste instrumento, podendo o BANCO optar pelo domicílio do EMITENTE.

Assim, estando justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, _____

Emitente

Banco A. J. Renner S.A.

Interveniante

Testemunha 1
CPF

Testemunha 2
CPF

AUTORIZAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento a empresa _____,
inscrita no CPF/CNPJ _____, por seu representante legal,
autoriza a quitação de qualquer débito seu junto ao BANCO A.J. RENNER S.A., referente a operação de Capital
de Giro realizada em _____, no valor de R\$ _____,
em _____ parcelas de R\$ _____. A referida quitação será realizada mediante a utilização
de créditos que a empresa tenha ou venha ter junto a _____.

Porto Alegre, _____

Nome e Assinatura do Representante legal

CPF

Nome e Assinatura do Representante legal

CPF